LEI Nº 1.819/2015

De 18 de novembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação de cargos que especifica, altera Lei 1.720, de 19 de agosto de 2013 e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos, de provimento efetivo, de acordo com as respectivas quantidades, denominações, referências de vencimentos carga horária semanal e escolaridade mínima:

Denominação	Qtd.	Ref.	Jornada semanal	Escolaridade
Médico PSF/ESF	02	XIV-S	40h	Superior
Professor de Artes – Especialista PEB II	01	X-A	30h	Superior
Professor de Educação Especial	01	X-A	30h	Superior

ART. 2º - O exercício das funções do Cargo de Médico PSF/ESF, criado pelo artigo 1° desta Lei, será exclusivo no programa Estratégia da Saúde Família nas Unidades de Saúde Básica.

ART. 3º - São requisitos para o Cargo de Médico PSF/ESF:

I - Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente.

II - Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

ART. 4º - É requisito para o Cargo de Professor de Artes - Especialista PEB II possuir Curso de graduação de nível superior em Artes, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

ART. 5º - Para o Cargo de Professor de Educação Especial, é requisito possuir Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial, Pós-Graduação em

Educação Especial desde que possua Licenciatura Plena Pós-Graduação em Educação Especial (mínimo de 360 horas), enfoque em Atendimento Educacional Especializado desde que possua Licenciatura Plena.

ART. 6º - Ficam alteradas a referência salarial e a jornada de trabalho do cargo de Psicopedagogo, criado pela Lei Municipal nº 1.720, de 19 de agosto de 2013, conforme segue:

Denominação	Qtd.	Ref.	Jornada semanal	Escolaridade
Psicopedagogo	01	VIII	20h	Superior

ART. 7º - Os cargos criados por esta lei serão providos mediante concurso público, observados os requisitos mínimos estabelecidos em lei e seus ocupantes serão submetidos ao regime de trabalho estatutário.

ART. 8º - O Executivo fica autorizado a consolidar, mediante decreto, os quadros de pessoal efetivo da Prefeitura, obedecendo estritamente a legislação municipal vigente quanto:

I – a atual quantidade de cargos efetivos criados por lei;

II – às respectivas referências de vencimentos e jornadas semanais de trabalho;

III – à escolaridade mínima exigida por lei.

Parágrafo Único – As atribuições de competência e de dever de cada cargo serão ordenadas por ato do Executivo.

ART. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 18 de novembro 2015.

FÁBIO GODOY CRATON
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração